

CHAMAMENTO PÚBLICO PARACREDENCIAMENTO Nº 002/2020.

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇO COM *IMPARCIALIDADE COMERCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTOS E GESTÃO DE DESPESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, NO ÂMBITO TÉCNICO, CONTÁBIL, FINANCEIRO, ADMINISTRATIVO E JURÍDICO EM TELEFONIA MÓVEL, COMUNICAÇÃO MÓVEL DE DADOS M2M, TELEFONIA ANALÓGICA CONVENCIONAL, 0800, 0300, 4000, DDR/R2, DDR/ISDN, DDR/SIP, VOIP, COMUNICAÇÃO DE DADOS EM PROTOCOLOS ISDN, MPLS, IP DEDICADO INTERNET, X25 E LP'S EM REDES E TRANSMISSÃO POR PARES METÁLICOS, RÁDIOS HOMOLOGADOS, SATÉLITE, FIBRA ÓPTICA GPON/EPON, ONDE A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB VENHA SER CONTRATADA, CONTEMPLANDO TODOS OS RECURSOS, CONFORME CONDIÇÕES, DESCRIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS, DE ACORDO COM CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERENCIA.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB, situada na Av. Dom Luiz Maria de Santana, nº 146 - Bairro Santa Marta, nesta cidade de Uberaba (MG), através da Comissão Permanente de Licitação - C.P.L., torna público para ciência de todos os interessados, que iniciará, sob protocolo de documentação, a partir do dia 08/07/2020 às 09h00min, o processo de **CREDENCIAMENTO Nº 002/2020**, objetivando a prestação de Serviços especializados em Assessoria, Consultoria, Planejamento e Gestão de Despesas de Telecomunicações, no âmbito Técnico, Contábil, Financeiro, Administrativo e Jurídico em telefonia móvel, Comunicação móvel de dados M2M, telefonia analógica convencional, 0800, 0300, 4000, DDR/R2, DDR/ISDN, DDR/SIP, VoIP, Comunicação de dados em Protocolos ISDN, MPLS, IP Dedicado Internet, X25 e LP's em Redes e transmissão por pares metálicos, rádios homologados, satélite, fibra óptica GPON/EPON, de acordo com condições estabelecidas neste edital e com as especificações técnicas constantes no termo de referência.

O presente Edital poderá ser retirado no Departamento de Licitações da Companhia de Desenvolvimento de informática de Uberaba - CODIUB. Com a finalidade supra, esclarecendo que o presente Credenciamento e subsequente Termo de Credenciamento encontram amparo legal nos termos do artigo 113, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA -

CODIUB – RILC, obedecidas às condições fixadas neste Edital e Anexos, que o integram e complementam.

1 - DO AMPARO LEGAL

1.1 O aludido credenciamento encontra amparo no art.113 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB em 07/08/2019.

2 - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente chamamento, o Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços especializados em Assessoria, Consultoria, Planejamentos e Gestão de Despesas de Telecomunicações, no âmbito Técnico, Contábil, Financeiro, Administrativo e Jurídico em telefonia móvel, Comunicação móvel de dados M2M, telefonia analógica convencional, 0800, 0300, 4000, DDR/R2, DDR/ISDN, DDR/SIP, VoIP, Comunicação de dados em Protocolos ISDN, MPLS, IP Dedicado Internet, X25 e LP's em Redes e transmissão por pares metálicos, rádios homologados, satélite, fibra óptica GPON/EPON, nos municípios onde a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB venha ser contratada, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, de acordo com condições estabelecidas neste edital e com as especificações técnicas constantes no termo de referência.

2.2. A contratada deverá operar os serviços nas condições e diretrizes definidas pelo Termo de Referência e esta deverá disponibilizar sistemas e recursos de tecnologia conforme os requisitos obrigatórios descritos a seguir.

2.3. Constitui objeto do presente credenciamento dentre outras os seguintes serviços:

- 1º. Maior abrangência e melhorar seu atendimento para seus Municípios;
- 2º. Governança e gestão Telecom;
- 3º. Controle de uso e dos custos e despesas com telecomunicações;
- 4º. Atualizações tecnológicas de produtos e serviços, para melhorar o desempenho dos processos/resultados em prol dos Municípios e dos profissionais das Prefeituras, refletindo assim em otimizações de soluções processuais;

5º. Elevação de possibilidades e competitividade na entrega das propostas entre as concorrentes (Fornecedores de produtos e serviços de Telecomunicações) para as Prefeituras;

6º. Recuperação de valores cobrados indevidamente pelos fornecedores de produtos e serviços de telecomunicações;

7º. Agregações (custos, serviços e produtos) e ganhos de produtividade.

2.4. Todas as empresas que forem devidamente habilitadas e atenderem aos requisitos necessários estabelecidos neste Edital e seus Anexos serão classificadas e permanecerão, durante o prazo de vigência do presente Credenciamento, como credenciadas em um cadastro de reserva.

2.5. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB publicará as empresas credenciadas, e a sua ordem para fins de acompanhamento e fiscalização, sempre que houver o credenciamento haverá a indicação da ordem da mesma.

3 - DAS RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. DAS RESTRIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1.1. Será vedado o credenciamento de pessoas Físicas:

3.1.1.1. Em consórcio;

3.1.1.2. Com falência decretada;

3.1.1.3. Não será admitida a participação de licitantes suspensas do direito de licitar, contratar, transacionar com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB, Administração Pública Municipal, Estadual e Federal ou qualquer de seus órgãos descentralizados, no prazo e nas condições do impedimento, as declaradas inidôneas;

3.1.1.4. Cujo servidor, dirigente do órgão ou responsável pela licitação tenha participação direta e indireta com o licitante

a) Considera-se participação indireta, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

3.2. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.2.1. Este credenciamento está aberto a todas as pessoas jurídicas que se enquadrarem no ramo de atividade pertinente ao objeto do CREDENCIAMENTO Nº 002/2020, que atenderem os requisitos do presente Edital e comprovarem as seguintes condições:

3.2.1.1. QUANTO À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

3.2.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

3.2.1.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

3.2.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

3.2.1.1.3.1 Poderá ser apresentada somente a última alteração contratual, em atendimento ao subitem anterior, desde que esteja devidamente consolidada às demais alterações;

3.2.1.1.3.3 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

3.2.1.1.3.4 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de Registro Empresarial e Integração DREI;

3.2.1.1.3.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

OBSERVAÇÃO:

O ramo de atividade constante do objeto social deverá ser compatível ao objeto ora licitado.

3.2.1.2. QUANTO À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

3.2.1.2.1 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

3.2.1.2.2 Certidão Negativa de Débitos Municipais (CNDM), expedida pelo Município do seu domicílio;

3.2.1.2.3 Certidão Negativa de Débitos Estaduais referente a Fazenda Pública do Estado, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários e da Dívida Ativa Estadual;

3.2.1.2.4 Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil;

3.2.1.2.5 Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3.2.1.2.6 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

Observação: Quanto aos documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista, também serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

3.2.1.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

3.2.1.3.1 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de **90 (noventa) dias** anteriores à sessão pública inicial da licitação ou dentro do prazo de validade constante do próprio documento.

3.2.1.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para a habilitação técnica do certame licitatório os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

3.2.1.4.1 Apresentação de no mínimo um atestado emitido por pessoa jurídica de direito público

ou privado, comprovando que a proponente fornece/forneceu bens compatíveis com os objetos da licitação emitidos em papel timbrado, com assinatura, identificação e telefone do emitente.

3.2.1.5. As interessadas, além dos documentos exigidos nos subitens 3.2.1.1. à 3.2.1.2., apresentarão dentro do ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, devidamente lacrado indevassável e opaco, os seguintes documentos para efeitos de habilitação com suas datas de validade, na presente ordem:

- a) Modelo de Declaração de Idoneidade - Anexo I;
- b) Modelo de Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital - Anexo II;
- c) Modelo de Indicação de Representante para participar do Credenciamento - Anexo III;
- d) Modelo de Declaração Quanto a Lei Federal nº 9.854/99 - Anexo IV;
- e) Modelo de Declaração Quadro Societário.

3.2.1.4. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB e a Licitante não poderão descumprir as normas do presente Edital, a que se acha estritamente vinculado.

4. DA APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Cada Licitante deverá apresentar todos os documentos requeridos no ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

4.2. DO LOCAL

4.2.1. Local: Sede da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB, situada na Av. Dom Luiz Maria de Santana, Nº146 - Bairro Santa Marta - Uberaba (MG).

5. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O presente CREDENCIAMENTO Nº 002/2020 será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 103 do RILC.

5.2. Entrega dos Documentos de Habilitação.

5.2.1. O Envelope - Documentos de Habilitação deverá ser entregue devidamente fechado e indevassável, à Comissão Permanente de Licitação, que os receberá a qualquer tempo.

5.2.1.1. Os documentos exigidos nos subitens 3.2.1.1. à 3.2.1.3. e demais necessários à habilitação, serão apresentados dentro do ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

e deverão ser no seu original (não será aceita cópia em papel térmico, próprio para uso em aparelho de fac-símile), ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, (exceto quando expresso no corpo do documento a obrigatoriedade da apresentação no original), ou pelo Presidente da CPL. Estes ainda devem estar dentro de seus prazos de validade. O não atendimento deste implicará a inabilitação da proponente. Em nenhuma hipótese, serão aceitos protocolos e/ou documentos com prazo de validade vencido. Não será permitida a inclusão de documentos que não constem do envelope de habilitação.

5.2.1.2. Não será aceito cópia em papel térmico.

5.2.1.3. Estes ainda devem estar dentro de seus prazos de validade. O não atendimento deste implicará o não Credenciamento. Em nenhuma hipótese, serão aceitos protocolos e/ou documentos com prazo de validade vencido. Não será permitida a inclusão de documentos que não constem do envelope de habilitação.

5.2.2. O ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá conter na sua parte externa os seguintes dizeres:

**ENVELOPE - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO COMPANHIA DE
DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA**

CRENCIAMENTO Nº 002/2020.

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE (exp. Razão Social, CNPJ, End., Fone, etc.)

5.3. Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela CPL, constarão obrigatoriamente da respectiva ata.

5.4. Se o licitante enviar representante que não seja presidente, sócio-gerente, ou diretor, far-se-á necessário o cadastramento, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, com firma reconhecida, inclusive para recebimento de intimação e decisão sobre a desistência ou não de recursos contra a habilitação.

5.5. É facultado à CPL ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

6. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE CRENCIAMENTO

6.1. DO RECEBIMENTO DOS - DOCUMENTOS DE CRENCIAMENTO

6.1.1. Às 09h00min do dia 08/07/2020, na sala de reuniões da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB, localizada à Av. Dom Luiz Maria de Santana nº 146 - Bairro Santa Marta - Uberaba (MG), na presença dos licitantes ou seus representantes legais que comparecerem, a CPL iniciará os trabalhos, de recebimento dos DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO, o qual será rubricado pelos seus membros e pelos representantes dos licitantes presentes ou seus representantes cadastrados, procedendo-se, a seguir à abertura do ENVELOPE - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO.

6.1.2. Os documentos contidos nos ENVELOPE - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO serão examinados e rubricados pelos membros da CPL, bem como pelos proponentes presentes ou seus representantes cadastrados.

6.1.3. Será lavrada ata circunstanciada a respeito, assinada pelos licitantes presentes e pelos membros da CPL, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente em ata, tanto as proponentes que não tiverem comparecido, como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

6.2. CRITÉRIOS PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

6.2.1. Serão considerados credenciados os proponentes que atenderem as exigências contidas neste edital.

6.3. DO NÃO CREDENCIAMENTO

6.3.1. Não serão credenciadas as proponentes que deixarem de apresentar a documentação solicitada nos subitens 3.2.1.1. à 3.2.1.3. e demais necessários à habilitação, ou apresentarem com documentação incompleta, ou com borrões, rasuras, entrelinhas, cancelamentos em partes essenciais, ou ainda, em desacordo com as disposições do Edital.

6.3.4. A CPL se reserva o direito de prazos para análise da divulgação do resultado da habilitação preliminar, para indicar o nome das empresas credenciadas.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS

7.1. O Presidente proferirá sua decisão homologando os atos referentes ao processo em epígrafe.

7.2. O fornecimento formalizar-se-á mediante a publicação da condição de credenciada, assim como sua posição, junto ao site da Companhia assim como no diário oficial do Município, observadas as condições deste edital.

7.3. Da Publicação dos Atos

7.3.1. Os credenciados terão conhecimento através de publicação na Imprensa Oficial - PORTA VOZ.

7.3.2. A Homologação será levada ao conhecimento do Licitante, na forma acima estabelecida.

8. DA FORMA DE REPASSE DE RECURSOS PELA CREDENCIADA

8.1. – Os valores referentes à utilização dos serviços constantes no objeto do presente chamamento, nos municípios onde a credenciada operar o serviço “disponibilizados/vendidos” pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB, deverão ser creditados em conta específica da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB, que ao final do período mensal fará o repasse do valor percentual sob os valores efetivamente recebidos para a Credenciada, de acordo com percentual estipulado no contrato à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB.

8.1.1. A Credenciada disponibilizará (por meios magnéticos) para a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB todos os dados gerenciais, projetos, inventários e financeiros dos serviços executados para os Municípios, assim como as Notas Fiscais emitidas pela Credenciada para a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB, cujas Notas Fiscais são referentes ao repasse do percentual de direito da Credenciada pelo desenvolvimento da gestão, inclusive a Credenciada no caso da emissão destas Notas Fiscais para a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB, assumirá a responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que lhe competirem, não lhe cabendo direitos de pleitear à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB qualquer situação ou reembolso de quantias principais ou acessórias.

8.1.2. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB fará o repasse (valor pago pelo Município para a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB), do percentual estipulado no contrato, sobre o valor dos serviços entregues pela Credenciada para o Município, cujo valor, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB apresentará para a Credenciada com o respectivo comprovante do tempo e valor deste pagamento do Município para a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB, informando nesta apresentação inclusive, os percentuais a serem descontados por impostos e encargos.

8.1.3.A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB apresentará para a Credenciada o recibo supra citado no item 8.1.2., no dia imediatamente posterior do pagamento e confirmação bancária do crédito evidenciado em sua conta bancária, sendo este procedimento servindo de autorização “automática” para a emissão da Nota Fiscal da Credenciada para a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB dos valores de seu percentual conforme item 8.1.1. supra, cujo valor desta Nota Fiscal apresentado para a Credenciada, será pago em uma única vez no dia posterior ao recebimento da referida Nota Fiscal emitida pela Credenciada para a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB.

8.2. No caso de atraso de repasse serão aplicadas as seguintes sanções:

8.2.1 Multa de 0,1% ao dia, sobre o valor a ser repassado em atraso, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação conforme item 8.1.3., limitada a 2%;

8.2.2. Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, pró rata-die, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta, conforme item 8.1.3.

8.3.3 Correção Monetária calculada com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) pró rata-die, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta conforme item 8.1.3.

9. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

9.1. O fornecimento será em conformidade com o Termo de Contrato a ser assinado quando do chamamento da credenciada para efetivamente iniciar a prestação de serviço, obedecida a posição a qual se encontra, desde que não tenha a mesma o direito de preferência estabelecido por este edital.

9.2. O Termo de Credenciamento terá validade de 12 (doze) meses, permitida prorrogação nos limites do RILC.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

10.1. Responsabilizar-se pelo objeto do contrato, respondendo pelo fiel cumprimento do contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta;

10.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, assim como custos com recursos humanos e demais despesas indiretas;

10.3. Prestar serviço adequado a todos os Municípios, obedecendo às normas técnicas aplicáveis pelo Município, e Legislação pertinente, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem a eficácia do projeto;

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento para o fim de garantir o referido ressarcimento;

10.5. Acatar as disposições legais e regulamentares e instruções complementares estabelecidas pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB;

10.6. Prestar as informações e consultorias necessárias aos Municípios;

10.7. Responsabilizar-se pela boa e eficiente execução dos serviços contratados, de acordo com as normas do Contrato, desta licitação, da legislação específica e do contrato da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB com cada Município, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão;

10.8. Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB, mantendo a continuidade dos serviços e evitando qualquer tipo de interrupção ou paralisações;

10.9. Substituir de imediato, independente de apresentação de motivos e sempre que exigido pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB, qualquer profissional, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou no interesse do serviço;

10.10. Assegurar que seus profissionais (Gestores, Operacionais e Suporte), ao exercer suas funções, use de total isenção no controle efetuado, cortesia e polidez nas relações com o usuário;

10.11. Indicar um representante (preposto legal), por ocasião da assinatura do contrato, que se incumbirá do relacionamento com a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB;

10.12. Atender prontamente as instruções e observar rigorosamente todas as disposições emanadas pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE

UBERABA - CODIUB, a quem compete a supervisão e fiscalização de todo desenvolvimento dos serviços;

10.13. Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS de seus empregados;

10.14. Responsabilizar-se pela correta aplicação das normas de segurança do trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a Contratada às penalidades previstas nesta contratação, respeitando a recomendação ministerial nº 03/2009/PRT3/EMEN, sob pena de, além das sanções nela cominadas, sujeitar-se às penalidades previstas no RILC e na Lei 13.303/2016;

10.15. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.16. A inadimplência da Credenciada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Município e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIANTE

11.1. Fiscalizar a execução dos serviços concedidos, por meios próprios ou através de outros órgãos conveniados, aplicando as penalidades aos infratores que deixarem de efetuar o pagamento do aluguel dos equipamentos;

11.2. Cobrar os serviços de acordo com os valores estipulados pelo contrato entre o Município e a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB, respeitadas as condições previstas no credenciamento;

11.3. Comunicar a Contratada, com a antecedência necessária, observando o prazo de 30 (trinta) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração no Contrato, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

11.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do contrato, as cláusulas contratuais, aplicar as penalidades inerentes;

11.5. Intervir no Contrato nos casos e condições previstos em legislação vigente;

11.6. Extinguir o contrato nos casos previstos em lei;

- 11.7. Zelar pela boa qualidade dos serviços para com os Municípios;
- 11.8. Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente;
- 11.9. Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências cabíveis;
- 11.10. Designar um profissional que fiscalizará os serviços executados e o relacionamento com a Contratada (gestor do contrato);
- 11.11. Realizar avaliação do desempenho da Contratada, durante toda a vigência do contrato.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB caberão os recursos previstos no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB – RILC, os quais deverão ser dirigidos ao Presidente, através da Comissão Permanente de Licitação.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aplicar-se-ão as sanções administrativas em conformidade com as previstas pelo RILC.

14. DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO DESCRENCIAMENTO

14.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB, poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

15. DOS ILÍCITOS PENAIIS

15.1. As infrações penais tipificadas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB – RILC, serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

16. DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE CREDENCIAMENTO

16.1. A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos licitantes quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

17. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

17.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de credenciamento.

17.2. Caberá à C.P.L. decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento na COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Toda e qualquer documentação integrante do presente CREDENCIAMENTO Nº 002/2020, deverá ser totalmente redigida em Língua Portuguesa, não sendo aceitos documentos escritos em outros idiomas.

18.2. A participação na presente licitação implica na concordância tácita por parte da licitante, com todos os termos e condições deste edital.

18.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB.

18.4. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.5. A inabilitação da licitante importará preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes, podendo os atos serem revisto em caso de regularização.

18.6. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital perante a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB a Licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com os documentos de habilitação, nos termos do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB – RILC

18.7. Durante o Processo de Credenciamento, e a critério da CPL, poderão ser exigidos, para análise e confrontação de qualquer natureza, os originais dos documentos do ENVELOPE - DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO que tiverem sido neste apresentados sob a forma de cópias autenticadas em Cartório ou por empregado da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB.

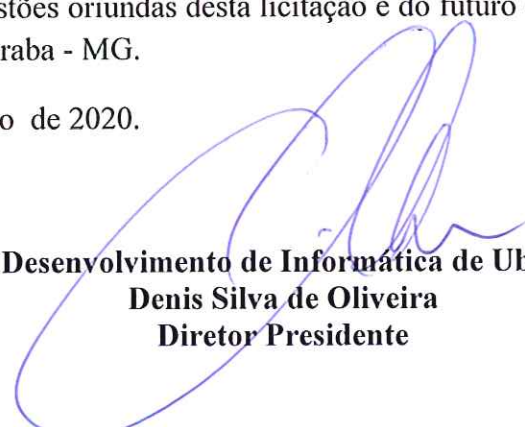
18.8. Compõem o presente Edital:

- a) Modelo de Declaração de Idoneidade - Anexo I;
- b) Modelo de Declaração de Plena Submissão às Condições do Edital - Anexo II;
- c) Modelo de Indicação de Representante para participar do Credenciamento - Anexo III;
- d) Modelo de Declaração Quanto a Lei Federal nº 9.854/99 - Anexo IV;
- e) Modelo de Declaração do Quadro Societário - Anexo V;
- f) Termo de Referência - Anexo VI e
- g) Minuta do Termo de Contrato – Anexo VII.

19. DO FORO

19.1. Para dirimir as questões oriundas desta licitação e do futuro contrato será competente ao Foro da Comarca de Uberaba - MG.

Uberaba/MG, 15 de junho de 2020.



Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB
Denis Silva de Oliveira
Diretor Presidente

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA -
CODIUB

CREENCIAMENTO Nº 002/2020

A Signatária, CNPJ, por seu representante legal abaixo assinado, vem declarar, sob as penas das Lei, que a está apta a tomar parte do Processo Licitatório, tendo em vista inexistir contra a mesma Declaração de Inidoneidade emitida por órgão de Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal

Local e data.

Nome e assinatura da Licitante

Representante Legal

ANEXO II

Papel timbrado / Empresa

**MODELO DE TERMO DE ACEITAÇÃO DAS CONDIÇÕES DO
CREDENCIAMENTO**

À

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA -
CODIUB**

CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

DECLARAÇÃO DE PLENA SUBMISSÃO ÀS CONDIÇÕES DO EDITAL A Signatária , CNPJ , por seu representante abaixo assinado, declara estar de acordo com todos os termos do Edital do **CREDENCIAMENTO Nº 002/2020** e de todos os seus anexos, todos de seu integral conhecimento, pelo que, caso vitoriosa, assinará o Contrato do qual constitui parte integrante o referido Edital e seu anexos, concordando com todas as suas cláusulas e condições, em todas as fases desta Licitação. Declara, também, a sua inteira submissão à Legislação Brasileira.

Esclarece, ainda, que preenche todos os requisitos previstos no citado Ato Convocatório da Licitação.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante

Representante Legal



Página 17 de 44

ANEXO III

Papel timbrado / Empresa

À

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA -
CODIUB**

CREENCIAMENTO Nº 002/2020

Indicação de Representante para participar do Credenciamento nº 002/2020

A Signatária, CNPJ, por seu representante legal abaixo assinado, vem indicar o Sr., portador de RG e CPF, para como seu Representante, acompanhar todas as fases do CREENCIAMENTO Nº 002/2020 até a homologação do processo licitatório à Licitante vencedora, podendo, este Representante, assinar atas e demais documentos relativos à Licitação em epígrafe, sendo a ele conferidos plenos, irrestritos e irrevogáveis poderes para tomar, em nome da Signatária, todas e quaisquer decisões e/ou deliberações pertinentes a esta Licitação em todas as suas fases.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante

Representante Legal



Página 18 de 44

ANEXO IV

Papel timbrado / Empresa

MODELO DECLARAÇÃO QUANTO A LEI FEDERAL Nº 9.854/99

Á

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA -
CODIUB**

CRENCIAMENTO Nº 002/2020

A Signatária, CNPJ, neste ato representado pelo Sr., portador de RG e CPF, residente e domiciliado à nº - Bairro, na cidade de (.....), em atenção à solicitação contida no CRENCIAMENTO Nº 002/2020.

DECLARAMOS que, não empregamos em nossa empresa menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, conforme disposto na Lei Federal nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data

Nome e assinatura da Licitante

Representante Legal



Página 19 de 44

ANEXO V

Papel timbrado / Empresa

MODELO DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

Á

**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA -
CODIUB**

CREENCIAMENTO Nº 002/2020

A empresa (nome do licitante), inscrita no CNPJ sob o nº, com sede no endereço sito à.....(endereço completo do licitante), em cumprimento ao exigido no Edital do **Credenciamento nº 002/2020**, DECLARA não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação imposta pelo artigo 18, inciso XII, da Lei Federal nº 12.708/2012, sendo de inteira responsabilidade do licitante vencedor a fiscalização.

Uberaba/MG, de de 2020.

(Nome do licitante e assinatura do representante legal)



Página 20 de 44

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo o credenciamento de empresa prestadora de serviço com imparcialidade comercial, para prestação de Serviços especializados em Assessoria, Consultoria, Planejamentos e Gestão de Despesas de Telecomunicações, no âmbito Técnico, Contábil, Financeiro, Administrativo e Jurídico em telefonia móvel, Comunicação móvel de dados M2M, telefonia analógica convencional, 0800, 0300, 4000, DDR/R2, DDR/ISDN, DDR/SIP, VoIP, Comunicação de dados em Protocolos ISDN, MPLS, IP Dedicado Internet, X25 e LP's em Redes e transmissão por pares metálicos, rádios homologados, satélite, fibra óptica GPON/EPON, onde a CODIUB venha ser contratada, contemplando todos os recursos, conforme condições, descrições, especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos anexos e nas condições previstas neste edital.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Devido à necessidade dos municípios em trazer soluções para:

1º. Economicidade;

2º. Maior abrangência e melhorar seu atendimento para seus Municípios;

3º. Governança e gestão Telecom;

4º. Controle de uso e dos custos e despesas com telecomunicações;

5º. Atualizações tecnológicas de produtos e serviços, para melhorar o desempenho dos processos/resultados em prol dos Municípios e dos profissionais das Prefeituras, refletindo assim em otimizações de soluções processuais;

6º. Elevação de possibilidades e competitividade na entrega das propostas entre as concorrentes (Fornecedores de produtos e serviços de Telecomunicações) para as Prefeituras;

7º. Recuperação de valores cobrados indevidamente pelos fornecedores de produtos e serviços de telecomunicações;

8º. Agregações (custos, serviços e produtos) e ganhos de produtividade.

➤ DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Para efeito desta deste TR serão usadas as seguintes siglas:

RILC: Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB.

CODIUB: Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba, detentora da Concessão para prestação dos serviços Objeto deste TR.

CONTRATADA: empresa credenciada, e que firmará contrato com a CODIUB, e prestará os serviços Objeto deste TR, para os Municípios que vierem a contratar a CODIUB.

CONTRATANTE / Município: Prefeitura que contratará a CODIUB para a prestação dos serviços objeto deste TR.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer para os Municípios:

3.1.1. CMO (Consumo Médio de Origem), ou seja, o mapeamento em formatação de inventário das despesas de produtos e serviços de telecomunicações, com uma média de 02 (dois) meses de contas do fornecedor (contas recentes dos últimos 2 meses), apontados e mapeados em formatação PDF, contendo as informações de serviços e despesas de cada Secretaria, organizados e relacionados individualmente por Fornecedores, serviços telecom, itens individuais dos serviços, unidade do consumo de cada item respectivo, custo deste consumo e custo individual da unidade de consumo;

3.1.2. Desenvolver planilha de inventário em Excel, para a Prefeitura Municipal/*CODIUB, com a média de consumo (conforme item “3.1.1” supra), confrontando esta média com o consumo do mês vigente, inclusive, ainda na referida planilha, apontar as diferenças entre a média e o mês vigente das unidades de serviços e respectivos custos;

3.1.3. Na mesma planilha do item 3.1.2, desenvolver dashboard com visualizações mensais deste consumo de unidades de serviços e despesas;

3.1.4. Na mesma planilha do item 3.1.2, disponibilizar a relação das contas enviadas pelos fornecedores de telecomunicações, contendo a data de vencimento, serviço a que se refere, o número identificador ou técnico do serviço e o valor da fatura (relação contábil de despesas).

3.1.5. Ao final de cada analítico mensal, aglutinar os resultados de consumo da unidade de consumo e respectivo valor;

3.1.6. Disponibilizar relatórios específicos para telefonia móvel, convertendo a conta corporativa em contas individuais por usuários, contas estas em formatação iguais e detalhadas, como contas individuais de telefonia móvel, onde estas devem conter formatação em Excel, cabeçalho com informações cadastrais da Prefeitura, dados do usuário, número da linha, nome da Operadora/fornecedor, data de vencimento da conta, o consumo por itens de serviços com o

valor total respectivo de custo e o detalhamento desta conta, com filtros em cada coluna. Precisamos ainda que, este “arquivo” esteja formatado para impressão em folha A4;

3.1.7. Ainda em relatórios e gestão de celulares, precisaremos de planilha em formatação Excel de rateio de custo e consumo, separados por usuários e com ranking de consumo por serviços e de usuários;

3.1.8. Suporte por parte da CONTRATADA para relacionamento junto aos Fornecedores dos serviços de telecomunicações para:

3.1.8.1. Aceleradores de SLA em caso de defeitos e interrupções dos serviços;

3.1.8.2. Acompanhamentos protocolares de divergências de contas, defeitos e interrupções dos serviços;

3.1.8.3. Fazer cumprir o Art. 76 da Resolução nº 632/2014 da Anatel e Lei Federal 8.078/90, tornando obrigatório o prazo mínimo de cinco dias úteis de antecedência do vencimento o recebimento da cobrança de contas, no caso deste instrumento de telecomunicações, tomando medidas cabíveis caso este prazo não seja cumprido, entre outras a impugnação da conta e ou prorrogação do referido prazo para pagamento.

3.1.9. Adequar e ajustar os Termos de Referência à nova realidade e atualizações dos serviços, das tecnologias, das Legislações e condições de telecom vigentes e, respectivos parâmetros de custo, ficando à disposição da Prefeitura quando da Licitação / Pregão;

3.1.10. Interação junto ao fornecedor para recuperação de valores indébitos (pagos e indevidos), oriundos das análises e comparativos mensais de inventários, de forma extrajudicial ou não e, sempre baseado na Lei Federal CDC 8.078-90 em seu Artigo 42, Parágrafo único.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A CONTRATADA deverá desenvolver:

4.1.1. Mapeamento integral da “planta” de produtos e serviços de telecomunicações aos moldes do item 3 das Especificações Técnicas;

4.1.2. Desenvolver as planilhas customizadas de conteúdo do item 3.1.2 ao 3.1.7, das Especificações Técnicas, entregando mensalmente estes relatórios completos e com as respectivas críticas quanto às diferenças nas unidades de serviços e respectivos custos quando divergentes ou “fora da curva”;

4.1.3. Ainda e no item 4.1.2 supra, deverá a Contratada e mensalmente, comparar e cruzar as condições e valores contratados, com o que está sendo cobrado pelo seu Fornecedor;

4.1.4. Executar de forma proativa e caso ocorram divergências conforme o item 4.1.3 supra, a recuperação de valores indébitos, informando na solução do assunto a Prefeitura sobre o evento, os protocolos e processos envolvidos e o valor recuperado, baseados no item 3.1.10 das Especificações Técnicas;

4.1.5. Entrar em contato junto aos canais competentes do Fornecedor, para os casos dos itens 4.1.3 e 4.1.4 supra, recuperações e acelerações das recuperações de defeitos e interrupções conforme item 3.1.8 e 3.1.10 das Especificações Técnicas;

4.1.6. Apoiar e desenvolver quando necessário os Termos de Referência para contratação ou recontração de produtos e serviços de Telecomunicações referente ao Objeto deste Instrumento, seguindo as Especificações Técnicas em seu item 3.

5. DEVERES DA CONTRATANTE

5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 13.303/16, RILC e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

5.1.2. Atestar as faturas/notas fiscais;

5.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;

5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

5.1.5. Disponibilizar um Funcionário para contatos junto a contratada e para disponibilizações de contas de telecomunicações quando e se houver necessidades apontadas pela Contratada.

6. DEVERES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da Lei 13.303/16, RILC e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Executar por sua conta e risco os serviços contratados, nos prazos e condições ora pactuados no Pregão Eletrônico ou Presencial.

6.1.2. Realizar o serviço conforme descrição do OBJETO e TERMO DE REFERENCIA, do presente contrato dentro dos prazos e condições previstos no edital do Pregão Eletrônico ou Presencial e, a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte integrante do presente CONTRATO.

6.1.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

6.1.4. Obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais responsabilidades que incidirem sobre os serviços prestados, em todas as esferas;

6.1.5. Requerer a exclusão da lide da Prefeitura, caso esta seja acionada, e ressarcir-la por prejuízo sofrido em decorrência de citação e ingresso como parte no processo judicial e extrajudicial, inclusive naquelas demandas de natureza trabalhista.

6.1.6. Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente termo de contrato, nos termos da legislação vigente;

6.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação;

7. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratante deverá criar Comissão de Fiscalização que exercerá a fiscalização permanente do cumprimento do contrato e sobre o serviço prestado, atentando principalmente para as especificações técnicas do serviço, apontando todas as irregularidades verificadas;

7.2. A Contratada deverá prestar esclarecimentos, por escrito e no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sempre que solicitada pela Contratante.

8. PRAZO

8.1. O prazo de contratação será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, tendo como limite o prazo estabelecido pelo RILC.

8.2. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 meses, a contar da data de vigência do contrato. Após esse período o reajuste será calculado de acordo com a variação do Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM, da Fundação Getúlio Vargas - FGV; e, na sua falta, por outro índice oficial, aplicável aos contratos de prestação de serviços, eleito pelas partes, ou segundo superveniência de norma legal que venha modificá-la.

8.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar seus Trabalhos/Serviços dentro do período de Contratação, de segunda-feira a sexta-feira, respeitando os sábados, domingos, feriados e recessos ou férias da Contratante, sempre em horário comercial.

8.4. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente a partir do recebimento da ordem expedida pela Secretaria Requerente, a ser efetuado através de Nota de Empenho.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. A legislação que regula esta licitação e os documentos que a instruem são as seguintes:

9.1.1. Lei 13.303 de 30/06/2016;

9.1.2. Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, aprovado pelo Conselho de Administração da CODIUB em 21/06/2018 e publicado em 27/06/2018, com vigência a partir de 01/07/2017;

9.1.3. Lei 8.078 de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor;

9.1.4. Lei 8.137 de 27/12/1990 – Crime Contra Ordem Econômica e Relações de Consumo;

9.1.5. Chamamento público;

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO PARA CREDENCIAMENTO, CRITÉRIO DE ESCOLHADA EMPRESA PRESTADORA E PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1. Não haverá julgamento de proposta, tão somente a interessada deverá preencher os requisitos exposto no presente TR, assim o fazendo terá a condição de credenciada e estará em condições de prestar serviços, obedecida a ordem de prioridade e de credenciamento.

10.2. No que concerne ao repasse pela à outorga do contrato tem-se a aludir que o pagamento à CODIUB, será definida nos termos da tabela acostada no anexo I do presente Termo.

10.3. O credenciamento será realizado considerando:

10.3.1. A qualidade técnica dos Serviços objeto deste instrumento, contidos nas Especificações Técnicas (3. À 3.1.10.), também da Execução do Objeto (4. à 4.1.6), que deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA para aferições, conferências e acompanhamentos através de SharePoint/Onedrive ou FTP, que serão liberados pela CONTRATADA para a CODIUB, onde visualizará os documentos de gestão (inventários de 5ª camada, DICORAGE, propostas e contratos dos fornecedores para os Municípios, analíticos de custo benefício, projetos e etc);

10.3.2. O critério de julgamento: A licitante deverá cumprir todas as especificações, projetos e demais elementos jurídicos, econômicos, financeiros e técnicos regedores do credenciamento acompanharão o edital, como anexos, inclusive o Termo de Referência.

10.3.3. A Pregoeira analisará as propostas com base nas informações e dados constantes na documentação apresentada pela licitante, sendo-lhe facultado, se entender necessário, solicitar esclarecimentos complementares às licitantes. As respostas e informações complementares das licitantes deverão ser prestadas, sempre por escrito e nos prazos fixados pela Comissão Permanente de Licitação, mas não poderão acarretar modificação das condições já indicadas nas propostas, sob pena de desclassificação.

10.3.4. A Pregoeira poderá solicitar para a CONTRATADA, a seu critério, para fins de diligência de conformidade técnica e visando aferir os requisitos funcionais e as condições de

operação, os contatos da Contratante/Municípios que a CONTRATADA já desenvolve seus trabalhos, observando assim a eficiência e resultados dos seus trabalhos.

10.4. Prazo de Vigência:

10.4.1. O prazo de vigência do contrato será o mesmo dos contratos celebrados entre a CODIUB e os municípios onde a mesma seja contratada.

10.5. Critério de Escolha da Empresa Prestadora:

10.5.1. Para escolher quem será a empresa contratada a prestar o serviço em cada município onde a CODIUB venha a vender a solução objeto desta licitação, serão adotados os seguintes critérios:

10.5.1.1. Se a empresa credenciada indicar o município interessado em implantar a solução, terá a empresa o direito de preferência na execução dos serviços, podendo a mesma, recusar o que deverá ser chamada a ordem de credenciadas;

10.5.1.2. Caso o município não venha por indicação da credenciada, a CODIUB irá indicar a empresa prestadora de maneira sequencial, obedecida a ordem de credenciamento.

10.5.1.3. Será publicado no Site da Companhia a ordem das empresas credenciadas;

11. DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Escopo do Serviço: Prestação de serviço em Assessoria, Consultoria, planejamentos e Gestão de telecomunicações com abrangência em todos os Municípios do Estado de São Paulo e Minas Gerais.

12. ESPECIFICAÇÕES GERAIS E NORMAS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. A Contratada será responsável por implantar, manter, operar, gerir e administrar os serviços objeto do presente TR;

12.2. A exploração do serviço será pela disponibilização de NFS-e e Boletos;

12.3. A Contratada será responsável pelo fornecimento de relatórios, implantações de inventários e rateios, assim como visitas de consultoria e assessoria, sem qualquer ônus a CODIUB ou ao Município;

12.4. A CODIUB na qualidade de contratante nomeará um fiscal do contrato por Município que vier a contratá-la, que ficará responsável pela supervisão técnica da execução do contrato e decidirá sobre todas as questões relativas a qualidade e aceitabilidade dos serviços desde a sua implantação até à operação;

12.5. Todas as despesas, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, materiais e insumos necessários à administração, execução e fiscalização do serviço, caberão à Contratada;

12.6. O controle administrativo-financeiro do contrato deverá ser efetuado pela Contratada que, quando solicitado, fornecerá todas as informações necessárias à CODIUB para aferição de Qualidade, Receitas e Auditoria dos serviços prestados;

12.7. Será admitida a contratação de terceiros para a execução de atividades inerentes e ou complementares do contrato, desde que haja prévio consentimento por parte da CODIUB.

13. DOS RECURSOS HUMANOS / MÃO DE OBRA

13.1. A Mão de obra, incluindo seus salários e demais benefícios trabalhistas e previdenciários, a ser utilizada pela Contratada será de sua integral responsabilidade. Só deverão ser utilizados na execução do contrato, profissionais devidamente capacitados e uniformizados.

14. DA SOLUÇÃO TÉCNICA GLOBAL

14.1. A Contratada deverá seguir minuciosamente os critérios e condições contidos nas Especificações (3. à 3.1.10), assim como na Execução do Objeto (4. À 4.1.6) deste instrumento.

15. DA FORMA DE REPASSE DE RECURSOS PELO CONTRATO

15.1. Os valores referentes à contratação da CODIUB, pela CONTRATANTE, para o desenvolvimento dos trabalhos Objeto deste instrumento e entregue pela CONTRATADA, serão calculados conforme tabela (Anexo I), também disponível à parte deste termo de referência em arquivo Excel e de igual teor, sendo que para este efeito, os cálculos de valores a serem propostos para a CONTRATANTE, deverão sempre ser dimensionados na tabela em questão pela CODIUB e pela CONTRATADA e, somente após este cálculo realizado entre as partes e de comum acordo, que será levado para a CONTRATANTE o valor supra “dimensionado”.

15.2 O valor a ser cobrado para a CONTRATANTE, após a efetiva contratação dos serviços Objeto deste instrumento e em conformidade ao item 15.1. supra, deverá ser executado sempre pela CODIUB, com a emissão para a CONTRATANTE das respectivas Notas Fiscais e demais documentos pertinentes e cabíveis que lhe competirem, não lhe cabendo direitos de pleitear à CONTRATANTE qualquer situação ou reembolso de quantias principais ou acessórias para este efeito;

15.3. A CODIUB deverá efetuar o repasse do pagamento para a CONTRATADA, conforme apontado no 15.2. supra, descontando os devidos impostos e encargos, cujo resto após desconto, será o percentual de 75% (setenta e cinco por cento), cujo valor montante deste percentual, a CONTRATADA emitirá para a CODIUB uma Nota Fiscal e demais documentos pertinentes e cabíveis que lhe competirem, não lhe cabendo direitos de pleitear à CODIUB qualquer situação ou reembolso de quantias principais ou acessórias para este efeito;

15.4. A CODIUB efetuará a emissão da Nota Fiscal e demais documentos pertinentes e cabíveis que lhe competirem, com data de vencimento para a CONTRATANTE, onde estará enviando para a CONTRATADA uma cópia da referida Nota Fiscal, bem como a data de seu vencimento, sendo este repasse do pagamento do percentual estipulado no item supra 15.3. para a CONTRATADA, com a confirmação da compensação deste valor em sua conta corrente bancária, onde e em seguida à confirmação dos valores disponíveis para a CODIUB, informando para a CONTRATADA, (por meios eletrônicos/e-mail), onde e desta forma, permitirá automaticamente que a CONTRATADA, emita a sua Nota Fiscal e demais documentos pertinentes e cabíveis que lhe competirem do valor conforme itens 15.2. e 15.3. supra, cujo vencimento se dará no imediato dia útil a posterior da emissão da referida Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;

15.4.1. - No caso de atraso de repasse da CODIUB para a CONTRATADA, serão aplicadas as seguintes sanções:

15.4.2.- Multa de 0,1% ao dia, sobre o valor a ser repassado em atraso, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2%;

15.4.3- Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, *pró tratadeira*, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

15.4.4- Correção Monetária calculada com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) *pró tratadeira*, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

16.1. Para a habilitação técnica do certame licitatório os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

16.2. Fornecimento e implementação de serviços de Assessoria, Consultoria, Planejamentos e Gestão de Telecomunicações, com recursos e boas práticas TEM (Telecom Expense Management);

16.3. Implantar o serviço objeto desta contratação, obedecendo rigorosamente a todos os requisitos e especificações técnicas constantes e a metodologia constante neste Termo de Referência, contidos nas Especificações Técnicas em 3.1. à 3.1.10., assim como da Execução do Objeto em 4.1. à 4.1.6.;

16.4. Designar, na assinatura do contrato entre a CODIUB e a CONTRATANTE, um profissional especialista em Assessoria, Consultoria, Planejamentos e Gestão de Telecomunicações, assim como o Suporte (BackOffice processes and accounts), que atenderá a CONTRATANTE;

16.5 – Manter seus empregados devidamente identificados com Uniforme (quando em visita nas CONTRATANTES), cujo uniforme terá no mínimo, o logo da CONTRATADA;

16.6 – A seleção, designação e gestão do quadro de profissionais alocados ao contrato são de exclusiva responsabilidade da Contratada;

16.7 – Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados, contidos em quaisquer mídias e documentos, que seus empregados ou prepostos vierem a obter em função dos serviços prestados à CODIUB e ao CONTRATANTE/Município, respondendo pelos danos que venham a ocorrer;

16.8 – Respeitar os direitos de propriedade intelectual relativo ao uso, proteção e segurança dos produtos e serviços (Software) utilizados na prestação de serviço objeto desta contratação.

17. DO CONTRATO

O contrato obedecerá ao disposto na Lei 13.303/16, no RILC e alterações posteriores e no edital, devendo ser assinado pela empresa adjudicatária no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo de sujeitar-se às penalidades previstas no RILC e na Lei 13.303/2016.

Ressalta-se que a assinatura do instrumento de contratual se dará após a emissão de ordem de serviços expedida pelo Município cliente da CODIUB.

18. DO REAJUSTE DOS SERVIÇOS ENTRE CODIUB E CONTRATANTE

A revisão do valor da tarifa se dará anualmente, conforme artigos II e III da Lei 1.192 e artigo V do decreto 2.271/98, por iniciativa da CODIUB, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, obedecendo ao INPC (ou que vier a substituí-lo) e reajustes trabalhistas da categoria.

19. DO REEQUILIBRIO

Poderá ser concedido, nos termos do Art. 141 do RILC, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que suficientemente comprovado de forma documental, que houve o desequilíbrio do contrato.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 A credenciada que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CODIUB, sem prejuízo das sanções impostas pelo RILC e legislação vigente.

20.2 Na hipótese de descumprimento das normas deste edital ou de inadimplemento total ou parcial das obrigações da Contratada, garantindo o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita as penalidades previstas no TILC e na Lei 13.303/2016, sem prejuízo da responsabilização cível e penal cabíveis, compreendendo as seguintes sanções:

21. ADVERTÊNCIA:

21.1. A aplicação da sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto a COBIUB, que notificará a CONTRATADA para a ciência da sua infração.

21.2. A reincidência da sanção de advertência, ensejará a aplicação de penalidade de suspensão.

22. MULTA MORATÓRIA, NA SEGUINTE FORMA:

22.1 Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para licitação em questão;

22.2. Em decorrências da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1 da Lei Complementar 123/2006, no prazo de até 5 (cinco) dias uteis, prorrogáveis pelo mesmo período, a pedido justificado da licitante, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

22.3. Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, poderá ser aplicada multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão;

22.4. Correspondem os seguintes valores de multa:

22.4.1. Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas ou de quaisquer disposições deste edital, bem como, atraso superior a 15 (quinze) dias, a empresa vencedora ficará sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto realizado para a Contratante / Município;

22.4.2. A multa que se refere ao item 22.4.1., uma vez aplicada e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento à credora;

22.4.3. O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar e impedimento de contratar com a CODIUB, por até 02 (dois) anos

22.5. MULTA COMPENSATÓRIA:

22.5.1. As multas são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

22.6. SUSPENSÃO DO DIREITO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A CODIUB, POR ATÉ 2 ANOS.

22.6.1. Caberá a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado danos à CODIUB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

22.6.2. São condutas passíveis de punição de suspensão, aquelas nas quais cause danos direto e/ou indiretos à contratante, dentre outras: conforme extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), media (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).

22.6.3. A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 anos a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

22.6.4. O prazo da sanção a que se refere o subitem acima, terá início a partir da sua aplicação no Diário Oficial do Município.

22.6.5. A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante a sua vigência, na suspensão do registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral.

22.6.6. Caso a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar for aplicada no curso da vigência de um outro contrato, a CODIUB poder, a seu critério, garantindo o contraditório e a ampla defesa, rescindir o outro contrato mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

22.6.7. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a CODIUB, por até 2 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o Art. 23 da Lei 12.846, de 01/08/2013.

22.6.8. A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a CODIUB de a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso não terão efeito suspensivo.

22.6.9. As sanções poderão ser aplicadas de forma cumulativa. Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

22.6.10. Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste edital poderão ser aplicadas pela metade caso a contratada demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.

22.6.11. Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

22.6.12. A demonstração dos fatos que ensejam a penalidade, bem como da redução a que se referem os itens acima 22.6.10. e 22.6.11., serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise do Advogado Procurador, para recomendação das providências legais cabíveis.

22.7. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras:

22.7.1. Não atender, sem justificativa, à convocação para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente;

22.7.2. Apresentar documento falso em qualquer processo administrativo instaurado pela a CODIUB;

22.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a CODIUB em virtude de atos ilícitos praticados;

22.7.4. Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

22.7.5. Agir de má-fé na relação contratual, comprovada em processo específico;

22.7.6. Incurrir em inexecução contratual;

22.7.7. Ter frustrado ou fraudado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

22.7.8. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

22.7.9. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo;

22.7.10. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela recorrente;

22.7.11. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;


22.7.12. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;



- 22.7.13. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- 22.7.14. Ter dificultado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos;
- 22.7.15. Ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização;
- 22.7.16. Ter sofrido condenação definitiva por prática, por meios dolosos, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 22.7.17. Ter deixado de proceder ao pagamento de salários, vale transporte e de auxílio alimentação dos empregados da CONTRATADA na data fixada;
- 22.7.18. Ter deixado de cumprir com as obrigações relativas a encargos sociais, previdenciários e trabalhistas;
- 22.7.19. Deixar de manter o nível de qualidade exigido pela CODIUB na execução do contrato, bem como deixar de evitar a sua degeneração quando for o caso.
- 22.8. Estendem-se os efeitos das sanções também aos profissionais que tenham praticado quaisquer dos atos acima indicados.
- 22.9. Antes da aplicação de qualquer das sanções acima relacionadas, a área gestora do contrato notificará formalmente a contratada, garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentar sua manifestação.
- 22.10. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato.
- 22.11. As decisões oriundas dos processos administrativos sancionatórios serão publicadas no Diário Oficial do Município e cadastrada nos registros internos da CODIUB.
- 22.12. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida perante a CODIUB, em até 05 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final.
- 22.13. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de

créditos disponíveis para a quitação da importância da multa, a contratada executará a Garantia do Contrato, e quando for o caso, será cobrado judicialmente.

Uberaba/MG, 15 de junho de 2020.


Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - CODIUB
Luís Fernando Monteiro
Diretor de TIC



Página 35 de 44

ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA – GESTÃO TELECOM
(Constante na página 7 de 17 item 10.2. e 9 de 17 item 15.)

TABELA PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS - EXEMPLO

DESPESA E POPULAÇÃO

NA LINHA CORRESPONDENTE A FAIXA DE DESPESAS, COLOQUE A DESPESA ATUAL COM TELEFONIA FIXA, CELULAR E COMUNICAÇÃO DE DADOS, ZERANDO AS DEMAIS LINHAS.

DESPESAS COM TELECOM (R\$) **45%**

ATE R\$ 50.000	R\$ -	R\$ -	R\$ -	18%
DE R\$ 51.000 A R\$ 100.000	R\$ 51.000,00	R\$ 22.950,00	R\$ 3.901,50	17%
DE R\$ 101.000 A R\$ 200.000	R\$ -	R\$ -	R\$ -	16%
DE R\$ 201.000 A 400.000	R\$ -	R\$ -	R\$ -	15%
DE R\$ 401.000 A 700.000	R\$ -	R\$ -	R\$ -	14%
DE R\$ 701.000 A 1.000.000	R\$ -	R\$ -	R\$ -	13%
DE R\$ 1.001.000 A 2.000.000	R\$ -	R\$ -	R\$ -	12%
	R\$ 51.000,00	R\$ 22.950,00	R\$ 3.901,50	

POPULAÇÃO

10.000 A 70.000	0	R\$ -	21,0%
71.000 A 120.000	1	R\$ 858,33	22,0%
121.000 A 180.000	0	R\$ -	23,0%
181.000 A 250.000	0	R\$ -	24,0%
251.000 A 350.000	0	R\$ -	25,0%
351.000 A 450.000	0	R\$ -	26,0%
451.000 A 600.000	0	R\$ -	27,0%
601.000 A 1.000.000	0	R\$ -	28,0%
1.001.000 A MAIS	0	R\$ -	29,0%
		R\$ 858,33	

COLOQUE O Nº 1 NA POPULAÇÃO CORRESPONDENTE À CIDADE

SERVIÇOS

LINHAS ANALÓGICAS				CANAL DE VOZ - VOIP			
10 A 150	1	R\$ 702,27	18,0%	10 A 150	0	R\$ -	2,0%
151 A 400	0	R\$ -	19,0%	151 A 400	0	R\$ -	3,0%
401 A 700	0	R\$ -	20,0%	401 A 700	0	R\$ -	3,5%
701 A 1.000	0	R\$ -	21,0%	701 A 1.000	0	R\$ -	4,0%
1.001 A 1.500	0	R\$ -	22,0%	1.001 A 1.500	0	R\$ -	5,0%
1.501 A MAIS	0	R\$ -	23,0%	1.501 A MAIS	0	R\$ -	6,0%
		R\$ 702,27				R\$ -	
DDR				BANDA LARGA - ADSL			
1A 3	0	R\$ -	7,0%	1A 5	0	R\$ -	10,0%
4 A 7	1	R\$ 312,12	8,0%	6 A 12	1	R\$ 429,17	11,0%
8 A 12	0	R\$ -	9,0%	13 A 20	0	R\$ -	12,0%
13 A 20	0	R\$ -	10,0%	21 A 50	0	R\$ -	13,0%
21 A 50	0	R\$ -	11,0%	51 A 100	0	R\$ -	14,0%
51 A MAIS	0	R\$ -	12,0%	101 A MAIS	0	R\$ -	15,0%
		R\$ 312,12				R\$ 429,17	
CELULAR				IP DEDICADO INTERNET			
1A 20	0	R\$ -	3,0%	1A 2	0	R\$ -	10,0%
21 A 50	0	R\$ -	4,0%	2 A 5	0	R\$ -	11,0%
51 A 100	1	R\$ 195,08	5,0%	5 A 10	0	R\$ -	12,0%
101 A 200	0	R\$ -	6,0%	11 E MAIS	0	R\$ -	13,0%
201 A 300	0	R\$ -	7,0%			R\$ -	
301 A MAIS	0	R\$ -	8,0%			R\$ -	
		R\$ 195,08				R\$ -	
LP VOZ				GPON			
1A 20	0	R\$ -	3,0%	1A 20	0	R\$ -	6,0%
21 A 50	1	R\$ 155,06	4,0%	21 A 50	0	R\$ -	7,0%
51 A 100	0	R\$ -	5,0%	51 A 100	0	R\$ -	8,0%
101 A 200	0	R\$ -	6,0%	101 A 200	0	R\$ -	9,0%
201 A 300	0	R\$ -	7,0%	201 A 300	0	R\$ -	10,0%
301 A MAIS	0	R\$ -	8,0%	301 A MAIS	0	R\$ -	11,0%
		R\$ 155,06				R\$ -	
0800 - 0300 - 400X				MPLS - CLEAR CHANNEL - LAN TO LAN - X25 E ETC			
1A 2	1	R\$ 78,03	2,0%	1A 2	0	R\$ -	4,0%
3 A 6	0	R\$ -	3,0%	2 A 5	0	R\$ -	5,0%
7 A MAIS	0	R\$ -	3,5%	5 A 10	0	R\$ -	6,0%
		R\$ 78,03		11 E MAIS	0	R\$ -	7,0%
						R\$ -	

CUSTO MENSAL SUGERIDO

DESPESAS COM TELECOM E POPULAÇÃO	R\$	4.759,83	
SERVIÇOS	R\$	1.872,72	
SUGESTÃO VALOR ACOPLA	R\$	6.632,55	28,9%
ESTIMATIVA REDUÇÃO DE CUSTO MENSAL	R\$	22.950,00	←

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N-----/2020

Termo de credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços especializados em Assessoria, Consultoria, Planejamentos e Gestão de Despesas de Telecomunicações, no âmbito Técnico, Contábil, Financeiro, Administrativo e Jurídico em telefonia móvel, Comunicação móvel de dados M2M, telefonia analógica convencional, 0800, 0300, 4000, DDR/R2, DDR/ISDN, DDR/SIP, VoIP, Comunicação de dados em Protocolos ISDN, MPLS, IP Dedicado Internet, X25 e LP's em Redes e transmissão por pares metálicos, rádios homologados, satélite, fibra óptica GPON/EPON, nos municípios onde a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB venha ser contratada, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, de acordo com condições estabelecidas neste edital e com as especificações técnicas constantes no termo de referência, na forma abaixo:

CRENCIANTE: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, n.º 146, Bairro Santa Marta, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, **Denis Silva de Oliveira**, brasileiro, casado, jornalista, inscrito no CPF sob o n.º 863.466.526-72 e portador da cédula de identidade n.º MG-8.596.814 SSP/MG., domiciliado em Uberaba-MG, e residente na Avenida Mário Almeida Franco, n.º 455 CH, Condomínio Residencial Mário Franco, CEP: 38.046-320 e o Diretor Executivo **Evaldo José Espíndula**, brasileiro, casado, Administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o n.º 431.744.186-15 e portador da cédula de identidade n.º M-2.238.996 SSP/MG, domiciliado nesta cidade de Uberaba-MG e residente na Rua Antônio Borges de Araújo, n.º 1.005, CEP n.º 38061-050, doravante denominada CONTRATANTE, no uso de suas atribuições legais.

CRENCIADA: -----, -----, inscrita no CNPJ/MF sob n.º -----, com sede nesta cidade de -----, na -----, n.º 146, Bairro -----, neste ato representada pelo seu -----, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXS**, brasileiro, -----, -----, inscrito no CPF sob o n.º ----- e portador da cédula de identidade n.º -----, domiciliado em -----/--, e residente na -----, n.º ----- CEP: -----, no uso de suas atribuições legais.

I – DO OBJETO:

1.1 O presente contrato tem por objeto o credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de Serviços especializados em Assessoria, Consultoria, Planejamentos e Gestão de Despesas de Telecomunicações, no âmbito Técnico, Contábil, Financeiro, Administrativo e Jurídico em telefonia móvel, Comunicação móvel de dados M2M, telefonia analógica convencional, 0800, 0300, 4000, DDR/R2, DDR/ISDN, DDR/SIP, VoIP, Comunicação de dados em Protocolos ISDN, MPLS, IP Dedicado Internet, X25 e LP's em Redes e transmissão por pares metálicos, rádios homologados, satélite, fibra óptica GPON/EPON, nos municípios onde a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB venha ser contratada, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, de acordo com condições estabelecidas neste edital e com as especificações técnicas constantes no termo de referência.

II – DA EXECUÇÃO:

2.1. A Contratada será responsável por implantar, manter, operar, gerir e administrar os serviços objeto do presente TR;

2.2. A exploração do serviço será pela disponibilização de NFS-e e Boletos;

2.3. A Contratada será responsável pelo fornecimento de relatórios, implantações de inventários e rateios, assim como visitas de consultoria e assessoria, sem qualquer ônus a CODIUB ou ao Município;

2.4. A CODIUB na qualidade de contratante nomeará um fiscal do contrato por Município que vier a contratá-la, que ficará responsável pela supervisão técnica da execução do contrato e decidirá sobre todas as questões relativas a qualidade e aceitabilidade dos serviços desde a sua implantação até à operação;

2.5. Todas as despesas, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, materiais e insumos necessários à administração, execução e fiscalização do serviço, caberão à Contratada;

2.6. O controle administrativo-financeiro do contrato deverá ser efetuado pela Contratada que, quando solicitado, fornecerá todas as informações necessárias à CODIUB para aferição de Qualidade, Receitas e Auditoria dos serviços prestados;

2.7. Será admitida a contratação de terceiros para a execução de atividades inerentes e ou complementares do contrato, desde que haja prévio consentimento por parte da CODIUB.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Além das obrigações resultantes da Lei 13.303/16, RILC e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Executar por sua conta e risco os serviços contratados, nos prazos e condições ora pactuados.

3.1.2. Realizar o serviço conforme descrição do OBJETO e TERMO DE REFERENCIA, do presente contrato dentro dos prazos e condições previstos no edital do Pregão Eletrônico ou Presencial e, a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte integrante do presente CONTRATO.

3.1.3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

3.1.4. Obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais responsabilidades que incidirem sobre os serviços prestados, em todas as esferas;

3.1.5. Requerer a exclusão da lide da Prefeitura, caso esta seja acionada, e ressarcir-la por prejuízo sofrido em decorrência de citação e ingresso como parte no processo judicial e extrajudicial, inclusive naquelas demandas de natureza trabalhista.

3.1.6. Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente termo de contrato, nos termos da legislação vigente;

3.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

IV – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 13.303/16, RILC e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado;

4.1.2. Atestar as faturas/notas fiscais;

4.1.3. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos;

4.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.1.5. Disponibilizar um Funcionário para contatos junto a contratada e para disponibilizações de contas de telecomunicações quando e se houver necessidades apontadas pela CONTRATADA.

V – DA AUDITORIA:

5.1 Ficam desde já designados como gestor e o fiscal do contrato, os seguintes responsáveis designados abaixo, podendo os mesmos serem substituídos a cargo da CONTRATANTE, mediante simples aviso:

5.1.1 Designado pela contratante o FISCAL DO CONTRATO: Senhor **LUIZ EDUARDO DA CUNHA PEPPE**, inscrito com documentos de RG nº M 1.110.308 SSP/MG e CPF/MF nº 491.482.736-00;

5.1.2 Designado pela contratante o GESTOR DO CONTRATO: Senhor **LUIS FERNANDO MONTEIRO**, inscrito com documentos de RG nº MG 4.722.055 e CPF/MF nº 696.822.406-20.

VI – FORMA DE REPASSE DE RECURSOS PELA CREDENCIADA:

6.1. Os valores referentes à contratação da CODIUB, pela CONTRATANTE, para o desenvolvimento dos trabalhos Objeto deste instrumento e entregue pela CONTRATADA, serão calculados conforme tabela (Anexo I), também disponível à parte deste termo de referência em arquivo Excel e de igual teor, sendo que para este efeito, os cálculos de valores a serem propostos para a CONTRATANTE, deverão sempre ser dimensionados na tabela em questão pela CODIUB e pela CONTRATADA e, somente após este cálculo realizado entre as partes e de comum acordo, que será levado para a CONTRATANTE o valor supra “dimensionado”.

6.2 O valor a ser cobrado para a CONTRATANTE, após a efetiva contratação dos serviços Objeto deste instrumento e em conformidade ao item 6.1. supra, deverá ser executado sempre pela CODIUB, com a emissão para a CONTRATANTE das respectivas Notas Fiscais e demais documentos pertinentes e cabíveis que lhe competirem, não lhe cabendo direitos de pleitear à CONTRATANTE qualquer situação ou reembolso de quantias principais ou acessórias para este efeito;

6.3. A CODIUB deverá efetuar o repasse do pagamento para a CONTRATADA, conforme apontado no 6.2. supra, descontando os devidos impostos e encargos, cujo resto após desconto, será o percentual de 75% (setenta e cinco por cento), cujo valor montante deste percentual, a

CONTRATADA emitirá para a CODIUB uma Nota Fiscal e demais documentos pertinentes e cabíveis que lhe competirem, não lhe cabendo direitos de pleitear à CODIUB qualquer situação ou reembolso de quantias principais ou acessórias para este efeito;

6.4. A CODIUB efetuará a emissão da Nota Fiscal e demais documentos pertinentes e cabíveis que lhe competirem, com data de vencimento para a CONTRATANTE, onde estará enviando para a CONTRATADA uma cópia da referida Nota Fiscal, bem como a data de seu vencimento, sendo este repasse do pagamento do percentual estipulado no item supra 6.3. para a CONTRATADA, com a confirmação da compensação deste valor em sua conta corrente bancária, onde e em seguida à confirmação dos valores disponíveis para a CODIUB, informando para a CONTRATADA, (por meios eletrônicos/e-mail), onde e desta forma, permitirá automaticamente que a CONTRATADA, emita a sua Nota Fiscal e demais documentos pertinentes e cabíveis que lhe competirem do valor conforme itens 6.2. e 6.3. supra, cujo vencimento se dará no imediato dia útil a posterior da emissão da referida Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;

6.4.1. - No caso de atraso de repasse da CODIUB para a CONTRATADA, serão aplicadas as seguintes sanções:

6.4.2.- Multa de 0,1% ao dia, sobre o valor a ser repassado em atraso, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação, limitada a 2%;

6.4.3- Juros moratórios calculados com base na Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP, *pró tratadeira*, incidentes a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

6.4.4- Correção Monetária calculada com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) *pró tratadeira*, incidente a partir do primeiro dia subsequente ao vencimento da obrigação até o efetivo adimplemento desta.

VII – DA GARANTIA:

7.1- Por ocasião da assinatura do contrato será exigida da Contratada a prestação de garantia contratual no montante de 1% (um por cento) da Previsão de Faturamento para o período total do contrato, para cada Município que contratar os serviços da CODIUB, nos termos do artigo 56 da Lei 13.303/2.016. Constatada a regularidade da execução contratual assumida, o valor da garantia será liberado para restituição;

7.2 – A devolução da garantia ofertada será procedida após o encerramento do contrato, desde que restarem cumpridas todas as obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes;

7.3 – A garantia, recolhida em moeda corrente, será atualizada monetariamente de acordo com a variação do INPC (ou que vier a substituí-lo), até a data de sua restituição.

VIII – PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL:

8.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, a partir da data de assinatura e Ordem de Serviço, nos termos do RILC.

8.2 No interesse da Administração e com a anuência da CONTRATADA, este instrumento poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, conforme o disposto no RILC.

IX – DO REAJUSTE:

9.1 A revisão do valor da tarifa se dará anualmente, conforme artigos II e III da Lei 1.192 e artigo V do decreto 2.271/98, por iniciativa da CODIUB, com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, obedecendo ao INPC (ou que vier a substituí-lo) e reajustes trabalhistas da categoria.

X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1- Pelo não cumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às sanções dispostas no art. 166 do RILC, na rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

11.2 Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

XII – DO FORO:

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Uberaba - MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.



Uberaba/MG., --- de --- de 2020.

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba – CODIUB

Denis Silva de Oliveira

Diretor Presidente

Evaldo José Espíndula

Diretor Executivo

CONTRATANTE

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

Márcia Araújo Borges

CPF.: 446.742.106-82

Gledson Humberto de Sousa

CPF.: 947.294.926-68

Página 44 de 44

Companhia de Desenvolvimento de Informática de Uberaba - Codiub

Av. Dom Luiz Maria de Santana, 146 - Santa Marta - Cep 38061-080 - Fone (34) 3319-6900

Uberaba - MG - CNPJ: 18.597.781/0001-09 - www.codiub.com.br